

Projeto de Lei nº 18/Exec/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.226 de 22 de outubro 2013****"CRIA O CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho Municipal de Transporte Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal no acompanhamento e fiscalização do programa municipal de transporte escolar, destinado ao atendimento de aluno da educação infantil e ensino fundamental e superior, junto aos transportes contratados e os próprios municipais, mantidos pelo o município motivando a participação dos órgãos públicos, entidades afins e comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos programas municipais de transporte escolar;
- II – Elaborar regulamentos próprios que visem a atender otimamente a demanda do aluno da rede de ensino municipal;
- III – fixar critérios para o estabelecimento de roteiros, itinerários e horários de circulação do transporte escolar;
- IV – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos federal e estadual e com outras entidades a fim de obter cooperação escolar junto às escolas municipais e estaduais;
- V – Realizar campanhas educativas de esclarecimentos e divulgação das ações do Conselho Municipal de Transporte Escolar, sua finalidade, sua abrangência, fazendo despertar nos alunos do ensino médio municipal, principalmente, que por decisão superior também utilizam o transporte escolar, uma maior compreensão de cidadania, levando-os a refletir que ações de cidadania devem ser compartilhadas com responsabilidade;
- VI – Orientar, quando necessário, e fiscalizar o funcionamento do sistema municipal de transporte escolar no que concerne a oferta satisfatória dos serviços aos alunos atendidos pela rede pública de ensino, observando-se as condições de regularidade dos roteiros estabelecidos, a pontualidade, eficiência, higiene, segurança, lotação, generalidade, comportamento dos condutores dos veículos e suas relações com os alunos;
- VII – Realizar trabalhos, quando necessário, de orientação aos motoristas com noções de bom trato e cordialidade dos mesmos com os alunos e seus familiares;
- VIII – Estabelecer locais de paradas do transporte escolar, de forma que atendam satisfatoriamente a todos os alunos;
- IX – Encaminhar aos setores competentes, ou seja, ao Departamento de Pessoal, quando se tratar de servidores municipais e ao Gestor da Secretaria da Educação e Cultura, órgão a quem está vinculado, quando se tratar de profissionais contratados, ofício dando conta da desobediência dos motoristas às normas de trabalho estabelecidas pelo conselho de Transporte Escolar, e infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei nº 5.503/97 de 23.09.1997) e suas modificações através das Leis nºs 9.602/98, 9.792/99 e suas Resoluções, tais como, embarque e desembarque dos passageiros em locais inadequados, submetendo-os a riscos de acidentes e ao veículo obstrução do trânsito com riscos de abalroamentos e outros.

18/10/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

X – estabelecer regras de condutas para os alunos quando usuários do sistema municipal de transporte escolar, no que se refere a comportamento e respeito, cabendo ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, em casos extremos que necessitem de intervenção, analisar o fato, orientá-los e alertá-los quanto aos problemas que poderão advir nos casos de reincidência.

**Parágrafo Único** – a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar, ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria da Educação;
- II – Dois representantes de pais de alunos;
- III – Seis Diretores Escolares;
- IV – Dois representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 01 pertencente ao Quadro do Poder Executivo e 01 representante dos prestadores de serviços;
- V – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.

§ 1º A cada membro eleito corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.

§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.

§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, nas reuniões, com os seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice – Presidente.

**Art. 4º** - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

**Art. 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 6º** - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, pela Secretaria da Educação em concordância com os demais membros do Conselho, após a entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 22 de outubro de 2013.

  
Ulisses Guimarães Borges  
Prefeito Municipal